



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 128/2012 ANO III

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de julho de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 114/2012

Institui mecanismos de cooperação judiciária no âmbito da Justiça Militar e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que fixou orientações para adoção de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a meta 4 de 2012 do CNJ estabelece a necessidade de constituição de Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura de Juiz Cooperador em todos os Tribunais;

CONSIDERANDO que os objetivos da cooperação judiciária em obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 02 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com a finalidade de institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária.

Parágrafo Único. O Núcleo de Cooperação deverá interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Núcleo ora instituído será subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça Militar que, por meio de ato próprio, designará seus membros e indicará o Juiz que irá atuar como Juiz de Cooperação.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar poderá designar outros juízes para integrar o Núcleo de Cooperação Judiciária, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;

II - atender prontamente os pedidos de cooperação jurisdicional, processando os pedidos com respeito aos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos;

III – praticar todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais necessários à realização da cooperação Judiciária.

Art. 4º O pedido de cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidente, procedimento e ritos processuais, prescindindo de forma especial e compreende:

- I – auxílio direto;
- II – reunião ou apensamento de processos;
- III – prestação de informações;
- IV – cartas de ordem ou precatória;
- V – atos concertados entre os juízes cooperantes.

§ 1º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

- I – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;
- II – medidas e providências para a recuperação e preservação de empresas, facilitação da habilitação de créditos na falência e recuperação judicial;
- III – transferência de presos;
- IV – reunião de processos repetitivos;
- V – execução de decisões judiciais em geral, especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual.

§ 2º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de determinar a expedição de carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

Art. 5º O pedido de cooperação pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Art. 6º O juiz de cooperação integrará a Rede Nacional de Cooperação e Judiciária e tem por deveres específicos:

- I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;
- II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito da Justiça Militar;
- IV – participar das reuniões convocadas pela Presidência, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;
- V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;
- VI – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;
- VII – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

§ 1º Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º O juiz de cooperação deve prestar toda assistência para contatos ulteriores.

Art. 7º Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente ou por meio do Juiz de Cooperação.

Art. 8º O juiz de cooperação exercerá suas atribuições sem prejuízo da função judicante.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012

- (a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente
- (a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice –Presidente
- (a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor
- (a) Juiz Jadir Silva
- (a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
- (a) Juiz Cel Sócrates Edgar dos Anjos
- (a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 637/2012

Designa magistrado para atuar como Juiz de Cooperação e servidores para comporem o Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Militar de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que fixou orientações para adoção de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o artigo nº 2º da Resolução nº 114/2012 deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros do Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Militar de Minas Gerais:

- Juiz Cel PM James Ferreira Santos, Corregedor da Justiça Militar, que atuará como Juiz de Cooperação,
- José Marinho Filho, Assessor Judiciário
- Maria Beatriz Andrade Carvalho, Secretária da Corregedoria e
- Juliana Teixeira Duarte, Assistente Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pelo servidor Marcos Roberto Maciel, JME- 0444-8, 09 (nove) dias úteis, a partir de 19/06/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Para ciência das partes

**RETIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
ATA DA 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 03/07/2012**

APELAÇÃO

Processo n. 0000639-82.2009. 9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: 3º PM Júlio César Lúcio dos Santos, (1º denunciado)

Cb PM Julian Ademir Leandro, (2º denunciado)

Sd PM Cleizon Antônio Santos de Jesus, (3º denunciado)

Sd PM Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida, (4º denunciado)
Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (1º) (OAB/MG 107.966) e outros
Alexandre Lemos Gonçalves (2º) (OAB/MG 90.720) e outros
Carlos Antônio Silva (3º) (OAB/MG 38.536)
Aline de Paula Coelho (4º) (OAB/MG 101.331) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Constatada a inexactidão material na proclamação do resultado do julgamento, na própria sessão, houve a correção de ofício, sendo proclamado o resultado final seguinte:

Decisão: a Segunda Câmara, à unanimidade, passou pelas preliminares levantadas pela defesa do 1º e do 3º acusados, nos termos do voto do juiz relator.

No mérito, à unanimidade de votos, houve absolvição de todos os acusados em relação ao crime de atentado violento ao pudor (art. 233 do CPM).

Por maioria de votos, foi mantida a condenação do 3º Sgt PM Júlio César Lúcio dos Santos pela prática do delito de peculato-furto (art. 303, § 2º, do CPM), e, em face do disposto no art. 435, parágrafo único, do CPPM, a pena definitiva foi fixada em 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sem direito a sursis, nos termos do voto do juiz relator. Vencido o juiz Jadir Silva que absolveu o acusado.

Por maioria de votos, foi mantida a condenação dos acusados Cb PM Julian Ademir Leandro, Sd PM Cleizon Antônio Santos de Jesus, Sd PM Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida, e, em face do disposto no art. 435, parágrafo único, do CPPM, nos termos do voto do juiz relator, foi desclassificada a conduta do crime do art. 303, § 2º (peculato-furto), para a do crime do art. 303, § 3º (peculato culposo), ambos do CPM, fixando a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com direito a *sursis*, mediante as restrições impostas pelo juízo de execução. Vencido o juiz Jadir Silva que absolveu os acusados.

Fizeram sustentação oral, os advogados Francisco José Vilas Boas Neto e Arnaldo Coelho.

Intimem-se as partes para ciência da retificação da proclamação do resultado do julgamento dos recursos por eles interpostos.

Dê ciência ao i. Procurador de Justiça atuante nesta Corte castrense acerca da retificação em questão.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003243-79.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Evandro Bernardes do Carmo

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Extraordinário interposto por Evandro Bernardes do Carmo.

APELAÇÃO

Processo n. 0011553-34.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Ricardo Vieira da Silva

Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005211-79.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010267-21.2011.9.13.0003

Relator: Jadir Silva

Agravante: Robson Xavier dos Santos

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: determinado a juntada de cópia do acórdão exarado na apelação cível dos autos processo n. 0010036-28.2010.9.13.0003. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005217-86.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005088-72.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Marconi Martins José

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito ativo ao presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada (fl. 15). Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

APELAÇÃO

Processo n. 0009942-46.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Edílio Mainenti Júnior

Advogados: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação ajuizado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar. Reconhecida a ocorrência da prescrição e anulo os 3 (três) atos administrativos, ora combatidos, mantendo a sentença de 1º grau, pelos fundamentos aqui expostos.

APELAÇÃO

Processo n. 0012188-15.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Valteir Luiz Ferreira

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação quanto à prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense, e dado parcial provimento ao recurso de apelação, somente para reduzir verba honorária, a qual fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a equidade e o trabalho desenvolvido pela nobre advogada, nos termos do disposto nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC.

APELAÇÃO

Processo n. 0011501-38.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Douglas Medice Rocha

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista às partes, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais.

MATÉRIA CRIMINAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo n. 0005137-25.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002764-83.9.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva
Excipientes: 2º Ten PM Walker Machado da Silva
1º Ten PM Glauco Vinicius de Vasconcelos Souza
Cap PM Cláudio Brasil Pereira
Maj PM Flávio Henrique Naziazeno
Excepto: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: não recebida a exceção de suspeição.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000128-13.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Giuliano Márcio Cordeiro Mathias
Advogados: Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132.150) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar aqui debatido.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Após o trânsito em julgado, foi determinada a expedição de ofício ao i. Comandante-Geral do BMMG acerca do teor dessa decisão destacando que a mesma não impede o cumprimento da determinação contida no r. acórdão proferido pelo TJMG (Proc. n. 1.0024.05.898.569-8/007(1)) e executada pelo e. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem/MG constante às fls. 475/496.

Assistiu ao julgamento, a advogada Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

APELAÇÃO

Processo n. 0010174-58.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Samuel Pinheiro Leal
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirado dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004261-64.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Welvisson Gomes Brandão
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004776-08.2012.9.13.0000
 Referência: Processo n. 0004599-35.2012.9.13.0003
 Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
 Agravante: Leonardo Costa
 Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
 Agravado: Estado de Minas Gerais
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso, para, tão somente, reformar a decisão *primeva*, concedendo a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004750-10.2012.9.13.0000
 Referência: Processo n. 0004574-22.2012.9.13.0003
 Relator: Juiz Jadir Silva
 Agravante: Francisco Cícero Pedro
 Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outro
 Agravado: Estado de Minas Gerais
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão *a quo*, determinando a Administração Militar que mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004634-04.2012.9.13.0000
 Referência: Processo n. 0004499-80.2012.9.13.0003
 Relator: Juiz Jadir Silva
 Agravante: Carlos Henrique da Silva Camilo
 Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
 Agravado: Estado de Minas Gerais
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão *a quo*, determinando a Administração Militar que mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0010262-96.2011.9.13.0003
 Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
 Embargante: Rogério Tiago Martins de Souza
 Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros
 Embargado: Estado de Minas Gerais
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
 Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23332MG => 46; 23902MG => 17; 25439MG => 17; 28786MG => 8; 30819MG => 8; 40746MG => 27, 28; 56746MG => 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59; 57688MG => 61; 57887MG => 29, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48; 59082MG => 25; 62105MG => 25; 62434MG => 52; 69315MG => 61; 70510MG => 35; 74103MG => 47; 78201MG => 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; 85662MG => 11, 16, 19, 32, 57; 86997MG => 17; 87237MG => 12; 88642MG => 64; 88823MG => 19; 88935MG => 4, 31, 45, 55; 90131MG => 7, 13; 90720MG => 62;

91047MG => 50; 91153MG => 14, 24, 36, 39, 40, 46; 91462MG => 64; 96013MG => 3; 96346MG => 51; 96660MG => 45; 96712MG => 2, 5, 9, 10, 15, 20, 21, 23, 29, 34, 37, 38, 41, 43, 44, 48, 53, 56; 97023MG => 25; 98996MG => 17; 99474MG => 4, 31, 45, 55; 100378MG => 19; 101172MG => 1; 101508MG => 18; 102560MG => 25; 102722MG => 2, 5, 9, 10, 15, 20, 21, 23, 29, 34, 37, 38, 41, 43, 44, 48, 53, 56; 105015MG => 1; 105874MG => 17; 106303MG => 19; 107157MG => 17, 31, 45, 55; 107966MG => 4, 17, 31, 45, 49, 55; 109004MG => 14, 24, 36, 39, 40, 46; 109145MG => 2, 5, 9, 10, 15, 20, 21, 22, 23, 29, 34, 37, 38, 41, 43, 44, 48, 53, 56; 111515MG => 6; 112297MG => 25; 112330MG => 17; 113978MG => 30; 115148MG => 33; 115769MG => 58; 116073MG => 19; 116657MG => 59; 117051MG => 63; 117734MG => 19; 118477MG => 60, 62, 65; 118485MG => 57; 120123MG => 2, 5, 9, 20, 21, 23, 34, 37, 38, 43, 44, 48, 53; 120708MG => 19; 121096MG => 58; 121105MG => 61; 121752MG => 30; 122687MG => 19; 122905MG => 47; 123770MG => 30; 124106MG => 4, 31; 124631MG => 26; 124670MG => 1; 124853MG => 14, 24, 36, 39, 40, 46; 125084MG => 54; 125931MG => 19; 126612MG => 31, 45; 127685MG => 4, 31, 55; 129640MG => 24; 129709MG => 14, 24, 36, 39, 40, 46; 132396MG => 58; 132967MG => 8, 35; 133024MG => 24, 36, 39, 40; 133071MG => 8; 133603MG => 3; 133724MG => 4, 31, 55; 134551MG => 17, 55; 134707MG => 4, 17, 55;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000067-58.2011.9.13.0001 ou 2607/11

Autor: 2º Sgt Joao Alves Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

2 - 0000106-55.2011.9.13.0001 ou 2637/11

Autor: Sd 1ª CI Anderson Francisco dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003576-60.2012.9.13.0001

Impetrante: Sd 1ª CI Eduardo Silva de Carvalho - Autoridade Coatora: Justiça Militar do Estado de Minas Gerais => Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que a presente peça não tem natureza de ação ordinária. Adv.: Daniela Aparecida Ribeiro de Carvalho, Vandemberg Roberto da Silva.

4 - 0003652-84.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Daniel Messias Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

5 - 0003953-31.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Wagner da Silva Leal; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0004146-46.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcos Paulo b c Couto Domingues; Réu: Estado de Minas Gerais => Defiro a petição inicial, posto que presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 16 - 48º BPM, de 31/03/11, retratado às fls. 164 e 164v., até a solução da presente lide. Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

7 - 0004170-74.2012.9.13.0001

Autor: Cb Reinaldo Lopes da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0004441-83.2012.9.13.0001

Autor: Cb Nilson Clayber dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Lincos Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva, Vivian Leila de Oliveira Santos.

9 - 0004886-04.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Olimpio Peter Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0005032-45.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais para que se manifeste sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0005051-51.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Emerson Jose Damasceno; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

12 - 0005136-37.2012.9.13.0001

Autor: Cb Leonardo Zanon; Réu: Estado de Minas Gerais => Defiro a petição inicial, posto que presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar retratado às fls. 144. Até a solução da presente lide. Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

13 - 0009771-32.2010.9.13.0001 ou 2167/10

Exequente: Cb Glaucio Jose Gabriel Bahia; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0009922-27.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Rodrigues de Araujo Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais em torno do valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

15 - 0009963-28.2011.9.13.0001

Autor: Cb Celio Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmado a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0010022-50.2010.9.13.0001 ou 2426/10

Autor: Cb Luciano Camargo; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0010105-66.2010.9.13.0001 ou 2502/10

Autor: Sd 1ª CI V.I.m.c.; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, para declarar nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona

Guimaraes, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

18 - 0010147-81.2011.9.13.0001

Autor: Cb Weverson Clayton Lara da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0010176-34.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcio Gomes de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

20 - 0010264-72.2011.9.13.0001

Autor: Cb Mike Tarcisio de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0010677-85.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Walterney Soares Torres; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0010827-66.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Edson Moreira Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0011274-54.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marconi Martins Jose; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0011493-67.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Roberto de Freitas Vilarino; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmado a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reilsa Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

25 - 0012236-77.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Jose Antonio de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Carla Mundim Amancio, Clarice Bassanezi Kurtz, Eliana Chaves Ulhoa, Jerusa Drummond Brandao, Victor Otavio Marques Amancio.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0010131-30.2011.9.13.0001

Réu: Evandro Ataliba da Silva => Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa em seus legais efeitos, pois tempestivo. Vista para apresentação das razões recursais. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

27 - 0010649-20.2011.9.13.0001

Réu: Darley Rodrigues Amaral => Designada a data de 10/08/12, às 14:30 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha militar arrolada pela defesa às fls. 233. Determinada abertura de vista para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição da testemunha civil. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

28 - 0012539-91.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Ewerton Junior de Oliv Corgozinho => Designada a data de 17/08/12, às 13:30 horas para audiência de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

29 - 0000137-72.2011.9.13.0002 ou 2675/11

Exequente: Cb Marcelo de Souza Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0003441-45.2012.9.13.0002

Autor: Cap Adilson Leonardo Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio dos Santos, Lourival Ramos de Sousa, Washington Seara de Freitas.

31 - 0003458-81.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

32 - 0003461-36.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jefferson Laube Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

33 - 0003517-69.2012.9.13.0002

Autor: Sub Ten Miraldo Fontes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jeovat Batista Ferreira Vargas.

34 - 0003559-21.2012.9.13.0002

Autor: Cb Kleber Goncalves da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0003642-37.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Goncalves dos Reis; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Hudson Geraldo dos Santos.

36 - 0003692-63.2012.9.13.0002

Autor: Cb Eurides Junio Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

37 - 0003746-29.2012.9.13.0002

Autor: Cb Paulo Roberto Nunes do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0003936-89.2012.9.13.0002

Autor: Cb Maurílio Massardi; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0004877-39.2012.9.13.0002

Autor: Cb Richard Nixon Liberato; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 163/165

pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

40 - 0004880-91.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Sidinei Sebastiao Lucinda; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 182/184 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

41 - 0004885-16.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Fabricio Silvino da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 62/64 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0005333-86.2012.9.13.0002

Embargado: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Dependência aos autos 0003065-30.2010.9.13.0002. Adv.: Leonardo Canabrava Turra.

43 - 0009927-17.2010.9.13.0002 ou 2326/10

Autor: 1º Sgt Romilton Batista dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

44 - 0010447-40.2011.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Elias Rosa da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0010520-12.2011.9.13.0002

Autor: Cb Dorvalino Goncalves Borges; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

46 - 0012493-02.2011.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Fabricio Camargo Rocha; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reisle Mordente Martins.

47 - 0012531-14.2011.9.13.0002

Autor: Cb Adenilson de Souza Rosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Jose Carlos Souto de Morais, Leonardo Canabrava Turra.

48 - 0012677-55.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Anderson Silva Maia; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

49 - 0000621-58.2009.9.13.0002 ou 35611

Réu: Mauricio Delfino de Oliveira => Audiência Julgamento agendada para o dia 02/08/2012, às 14:45 horas. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

50 - 0003091-28.2010.9.13.0002 ou 39046

Réu: Renato Ferreira Marques => Audiência de Julgamento agendada para o dia 17/08/2012, às 13:45 horas. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

51 - 0010314-95.2011.9.13.0002

Réu: Leopoldo de Vasconcelos Maria => Audiência Interrogatório agendada para o dia 10/08/2012 13:45 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

52 - 0003116-38.2010.9.13.0003 ou 1747/10

Autor: 3º Sgt Lazaro Irdís de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Terezinha Tadm Simoes.

53 - 0003952-40.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Giovanni Carolino de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

54 - 0004052-92.2012.9.13.0003

Autor: Cb Anísio Adriano dos Santos Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Joao Marcelo Alves.

55 - 0004227-86.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Clovis Durade Candido Dantas; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

56 - 0005088-72.2012.9.13.0003

Autor: Cb Marconi Martins Jose; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

57 - 0005185-72.2012.9.13.0003

Impugnado: 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 265 do CPC, intimado o Autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

58 - 0009930-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Luciane Braga da Silva Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felipe Rabelo dos Santos, Igor Gomes Costa Vieira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

59 - 0010616-24.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Vitor Hugo Marciano; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Levimar de Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

60 - 0000091-85.2008.9.13.0003 ou 32109

Réu: Wellington Ferreira do Nascimento => Vista à Defesa para apresentação de contrarrazões de apelação. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

61 - 0000328-22.2008.9.13.0003 ou 33033

Réu: Gilmar Domingos Fernandes Silva => Audiência Julgamento designada para o dia 11/09/2012, 13h00. Adv.: Leticia Barra Vieira, Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Josiney Mazola Scoralick, Gilmar Domingos Fernandes Silva => Julgamento designado para o dia 11/09/2012, às 13h. Adv.: Leticia Barra Vieira, Piehro Silva de Queiroz, Silvana Lourenco Lobo.

62 - 0000437-65.2010.9.13.0003 ou 37323

Réu: Jose Eustaquio Lage Santos => Audiência de Julgamento designada para o dia 18/09/2012, 13h00.
Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Miqueias Avelar Pereira => Audiência de Julgamento designada para o dia 18/09/2012, 13h00.
Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

63 - 0002071-96.2010.9.13.0003 ou 38018

Réu: Roberto Angelo de Oliveira => Audiência de interrogatório designada para o dia 20/09/2012, 13h00.
Adv.: Wilson Fernando Maciel.

64 - 0011777-69.2011.9.13.0003

Réu: Gilceu de Assis Souza => Audiência de interrogatório designada para o dia 17/09/2012, 13h00.
Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Welvisson Gomes Brandao => Audiência de interrogatório designada para o dia 17/09/2012, 13h00. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

65 - 0013159-97.2011.9.13.0003

Réu: Fernando Henrique Moraes Dias => Audiência de interrogatório designada para o dia 17/09/2012 16h00. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.